

## A ARTE DE SALVAR VIDAS PERANTE A RELIGIÃO: ALMA ETERNA EM QUESTÃO?

Isabella Ayrolla Soares Fonseca<sup>12</sup>

### RESUMO

As Testemunhas de Jeová possuem em sua crença a proibição de se fazer transfusão sanguínea. Isso porque em seus preceitos religiosos, esse procedimento é contra aos mandamentos bíblicos. Para os seguidores de Jeová, receber a hemotransfusão total é desobedecer às leis de Deus e, com isso, a vida eterna transformada em paraíso será comprometida. Essa questão é frequentemente contestada quando relacionada à medicina, pois para os profissionais da saúde a transfusão sanguínea é um importante procedimento para se combater a anemia e a hemorragia. A Justiça é favorável aos direitos de escolha de tratamento pelo paciente, salvo em casos de iminente risco de vida. Teriam os médicos o direito de desrespeitar a decisão de seu paciente e transfundi-lo? Quais impactos esse ato trará à vida da Testemunha de Jeová? Para abordar essas questões feitas, o Código de Ética Médica juntamente com os Códigos Civil e Penal apresentam leis que respondem casos como esses com base na Constituição Federal.

**Palavras-chave:** Testemunhas de Jeová; Transfusão Sanguínea; Medicina; Religião; Crença; Código Civil; Código Penal; Constituição Federal; Sangue Alogênico; Ciência.

---

1- Acadêmica do 2º período da Faculdade de Medicina de Valença, RJ.

2- Gostaria de agradecer imensamente ao meu professor de Responsabilidade Civil Médica e Vice-Presidente da Academia de Ciências Jurídicas de Valença (ACJV), Dr. Cleyson de Moraes Mello, por ter me dado à oportunidade de escrever esse artigo científico e ao meu professor de Metodologia Científica, Dr. Josemar Parreira Guimarães, por ter acreditado em meu potencial para a construção desse artigo. Sou muito grata também ao Dr. Gilberto Zia, bacharel em Direito e Serventuário da Justiça Estadual de Minas Gerais, que além de ser Testemunha de Jeová, me ajudou na elaboração desse artigo por meio do fornecimento de documentos, livros e vídeos contendo informações de extrema relevância sobre o tema em pauta. Sou eternamente grata a Deus e a minha família, por terem me fortalecido e apoiado para a realização desse artigo científico. Meus pais, casal de advogados, Dr. Sebastião Roberto Fonseca e Dra. Cylmara Lúcia Ayrolla Soares Fonseca, e minha irmã, Camilla Ayrolla Soares Fonseca, muito obrigada por tudo, vocês são a minha base e o meu exemplo de vida!

## ABSTRACT

Jehovah's Witnesses have their belief in the prohibition of making blood transfusion. This is because in their religious precepts, this procedure is against the biblical commandments. For followers of the Lord, receive the full blood transfusion is to disobey the laws of God and, therefore, eternal life transformed into paradise will be compromised. This question is often challenged when related to medicine, because for health professionals blood transfusion is an important procedure to combat anemia and bleeding. Justice is in favor of the rights of the patient's choice of treatment, except in cases of imminent risk to life. Did the doctors the right to disregard the decision of his patient and transfused it? What impact this act will bring to life the Jehovah's Witness? To address these issues made, the Code of Medical Ethics along with the Civil and Penal Codes have laws that respond to these cases based on the Constitution.

**Keywords:** Jehovah's Witnesses, Blood Transfusion, Medicine, Religion, Belief, Civil Code, Criminal Code, the Federal Constitution; Allogeneic Blood; Science.

## INTRODUÇÃO

A necessidade do homem em buscar a sua paz espiritual tem gerado várias mudanças comportamentais ao longo dos séculos. A existência de diversas religiões, cada qual com seu mandamento, possibilitou ao ser humano um amplo conhecimento sobre o mundo espiritual, podendo, muitas vezes, ser contestado com estudos feitos pela ciência. Dentre essas religiões encontramos principalmente o catolicismo, o evangelho, o espiritismo, o budismo e as Testemunhas de Jeová.

Com relação à última crença, frequentemente vimos discussões a respeito da proibição de se fazer transfusões sanguíneas em Testemunhas de Jeová. Isso acarreta polêmicas entre a medicina e os seguidores dessa religião. Diversos questionamentos são feitos pela ciência sobre esse mandamento, tais como: por que não se pode fazer transfusão sanguínea em Testemunhas de Jeová? Qual seria a consequência para o paciente caso essa transfusão não seja feita? Há alternativas que substituem, com eficácia, a transfusão sanguínea? O que a Constituição Federal diz sobre esse dilema? Cabe ao médico a decisão de salvar vidas ou o de preservar a alma eterna de seu paciente? O que o Código de Ética Médica relata sobre essa questão?

Primeiramente, deve-se obter um conhecimento mais profundo sobre as Testemunhas de Jeová, para que se possa adquirir um entendimento prévio, que

auxilie a encontraras respostas para o dilema em pauta. Com isso, haverá uma reflexão sobre até que ponto a religião poderá interferir na ciência e na vida do ser humano, isto é, até que momento a crença é benéfica para o homem e quais as consequências que ela poderá trazer para a vida dele.

Dessa forma, os valores admitidos pelos seguidores dessa religião serão discutidos juntamente com as leis criadas pela Constituição Federal e pelo Código de Ética Médica. Para que, com isso, a questão da transfusão sanguínea *versus* Testemunhas de Jeová seja abordada de modo equânime.

### **História da religião Testemunha de Jeová**

A religião Testemunha de Jeová foi fundada nos Estados Unidos por Charles Taze Russel. Possui adeptos espalhados pelo mundo, principalmente na América do Norte, Inglaterra, México, África, Japão, Bolívia, Brasil e Chile. Sua doutrina está contida nas obras: “Estudos das Escrituras” e “Tradução do Novo Mundo das Escrituras”.

Dentre os mandamentos presentes nessa crença há a proibição de se receber transfusão de sangue total, de papas de hemácias e de plasma, bem como de leucócitos e plaquetas. Entretanto, o entendimento religioso das Testemunhas de Jeová não proíbe de modo absoluto o uso de componentes, como albumina, imunoglobulinas e preparados hemofílicos; cabe a cada Testemunha decidir individualmente se deve ou não aceitá-los. O religioso também não poderá estocar o seu próprio sangue para, alguns dias depois, submeter-se à cirurgia eletiva. Isso se deve ao fato de que, para esses adeptos, a alma do ser humano está no sangue, logo ela não poderá ser repassada. Caso isso aconteça, as Testemunhas de Jeová desobedecerão ao mandamento de amar a Deus com toda a alma.

Há passagens bíblicas que são consideradas como base para a sustentação desses argumentos. A primeira delas é encontrada no livro Gênesis (9:3,4): “Todo animal movente que está vivo pode servi-vos de alimento. Como no caso da vegetação verde, deveras vos dou tudo. Somente a carne com a sua alma – seu sangue- não deveis comer.” Enquanto a segunda é vista no Levítico (17:10): “Quanto qualquer homem da casa de Israel ou algum residente forasteiro que reside

no vosso meio, que comer qualquer espécie de sangue, eu certamente porei minha face contra a alma que comer o sangue, e deveras o deceparei dentre seu povo”. A terceira passagem bíblica é encontrada em Atos (15: 19, 20): “Que se abstenham...da fornicção, e do estrangulado, e do sangue.”

### **Transfusão sanguínea *versus* medicina**

Para as Testemunhas de Jeová, receber transfusão sanguínea, portanto, significa desobedecer aos mandamentos da bíblia. Acreditam que, ao seguirem as leis de Deus, irão ganhar a vida eterna na Terra transformada em paraíso. Além disso, os adeptos dessa crença temem os riscos de complicações que esse procedimento poderá trazer, tais como: contaminação bacteriana, contaminação viral, imunossupressão, embolia aérea, hipotermia e incompatibilidade do sistema ABO.

Deve-se ter em mente que as Testemunhas de Jeová, apesar de recusarem a hemotransfusão total, não são contra a medicina e nem aderem às chamadas curas pela fé. Eles apenas desejam tratamentos de saúde de qualidade e aceitam a ampla maioria dos tratamentos médicos, desde que sejam de acordo com suas razões religiosas baseadas na Bíblia. Muitas Testemunhas de Jeová aceitam a autotransfusão, quando o equipamento é preparado num circuito fechado, constantemente ligado ao sistema circulatório do paciente, e se não há armazenamento de sangue do paciente. Os seguidores dessa crença não aceitam coleta pré-operatória, armazenamento e reinfusão posterior de sangue. A hemodiálise e a hemodiluição, por sua vez, são assuntos para cada Testemunha de Jeová decidir individualmente, desde que esses procedimentos não envolvam armazenamento de sangue.

### **O avanço da medicina**

A recusa de pacientes em fazer transfusão sanguínea, devida às suas crenças religiosas, motivou médicos a desenvolverem formas alternativas para o tratamento. Técnicas, como o uso de eletrocautério ao invés de bisturi, coagulador por feixe de argônio, eritropoietina recombinante e hemodiluição foram criadas

visando tratar justamente esses pacientes que se opõem ao sangue. Esses tratamentos criados têm-se revelado eficazes, mesmo em situações de emergência. Em muitos casos, eles representam a vanguarda da prática médica. Nem todos os médicos podem estar familiarizados com alguns desses procedimentos usados. Com base nessas alternativas, observou-se que em pacientes não submetidos à transfusão sanguínea obtiveram-se resultados melhores em relação àqueles que fizeram a hemotransfusão. Além disso, o índice de internação e a taxa de mortalidade foram menores nos pacientes que não realizaram a transfusão sanguínea.

### **As estratégias alternativas para controlar a hemorragia e a anemia sem a transfusão sanguínea <sup>3</sup>**

Seguem, abaixo, algumas estratégias para o controle da hemorragia e da anemia sem a hemotransfusão total:

- I. Dispositivos cirúrgicos e técnicas para localizar e prender a hemorragia interna;
- II. Técnicas e dispositivos para controlar o choque e o sangramento externo;
- III. Técnicas operatórias e anestésicas para limitar a perda de sangue durante a cirurgia;
- IV. Dispositivos de monitoramento de oxigênio no sangue e técnicas que limitam a coleta de sangue;
- V. Expansores de volume;
- VI. Agentes hemostáticos para a hemorragia/ problemas de coagulação;
- VII. Agentes e técnicas terapêuticas para o gerenciamento de anemia.

#### **Dispositivos cirúrgicos e técnicas para localizar e prender hemorragia interna<sup>4</sup>:**

- Eletrocautério;
- Coagulador por feixe de argônio;
- Cirurgia a laser;
- Adesivos de tecidos;
- Embolização arterial.

---

3- CUIDADOS COM A FAMÍLIA E TRATAMENTO MÉDICO PARA AS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ. Cesário Lange/SP. Associação torre de Vigia de Bíbias. p.2.1.

4 Ibid., p.2.2.  
Saber Digital, v. 6, n. 1, p. 69-84, 2013

### **Técnicas e dispositivos para controlar o sangramento externo e choque<sup>5</sup>:**

a) *Para sangramento:*

- Pacotes de gelo;
- Elevar a parte do corpo acima do nível do coração;
- Agentes hemostáticos;
- Cirurgia rápida;
- Torniquete.

b) *Para choque:*

- Antichoque médica;
- Apropriada reposição de volume após a hemorragia controlada.

### **Técnicas operatórias e anestésicas para limitar a perda de sangue durante a cirurgia<sup>6</sup>:**

- Hipotermia induzida;
- Oclusão mecânica do vaso sangrento;
- Reduzir o fluxo sanguíneo para a pele;
- Hemostasia meticulosa;
- Planejamento pré-operatório: equipe cirúrgica alargada, posicionamento cirúrgico, realização de procedimentos complexos.

### **Dispositivos de monitoramento de oxigênio no sangue e técnicas que limitam a coleta de sangue<sup>7</sup>:**

- Oxímetro de pulso;
- Equipamento de micro amostragem pediátrica.

### **Expansores de Volume<sup>8</sup>:**

- Cristaloides;
- Coloides;
- Perfluoroquímicos.

### **Agentes hemostáticos para hemorragia/problemas de coagulação<sup>9</sup>:**

- Avitene;
- Desmopressina;

---

5 Ibid., p.2.2.

6 Ibid., p.2.3.

7- Ibid., p.2.4.

8- Ibid., p.2.2.

9- Ibid., p.2.3.

- Vasopressina;
- Vitamina K;
- Vincristina;
- Aprotinina.

**Agentes e técnicas terapêuticas para o gerenciamento de anemia<sup>10</sup>:**

- Evitar qualquer sangramento;
- Manter volume intravascular;
- Ácido fólico e vitamina B12;
- Apoio nutricional.

### **A recusa da hemotransfusão total**

Apesar de a medicina ter avançado em suas pesquisas e em tratamentos alternativos, dos quais não se utilizam transfusão sanguínea, muitos médicos ainda ficam receosos para a realização de procedimentos como esses, principalmente em cirurgias. Isso se deve ao fato do temor de possíveis consequências que tais tratamentos poderão trazer ao paciente, obtendo assim resultados não tão eficazes. A não realização de transfusão sanguínea em cirurgias complexas como as cardiovasculares e as neurológicas poderá acarretar em prejuízos aos órgãos vitais. A hemotransfusão total irá repor o volume de sangue em casos cirúrgicos e também reduzirá os sintomas associados à anemia, como o cansaço e a falta de ar. Todavia, encontram-se, atualmente, procedimentos isentos de sangue para a realização de cirurgias complexas como essas que possibilitam ótimos resultados para o quadro de saúde do paciente.

Dessa forma, nem sempre os médicos poderão usar a transfusão sanguínea como alternativa de tratamento, pois pacientes como as Testemunhas de Jeová não aceitam esse tipo de procedimento, seja por motivos religiosos ou por temor aos riscos que a hemotransfusão poderá trazer, como infecções virais e bacterianas.

Ao se deparar com situações como essa, o médico deverá avaliar o quadro de saúde de seu paciente, verificando assim quais procedimentos alternativos poderão ser realizados para a obtenção de resultados eficazes; deverá consultar outros médicos experientes em trabalhos alternativos isentos de sangue na mesma

---

10- Ibid., p.2.3.  
Saber Digital, v. 6, n. 1, p. 69-84, 2013

instituição de saúde; deverá entrar em contato com a Comissão de Ligação com Hospitais; deverá transferir o paciente, se necessário, para ser cuidado por um médico ou uma instituição que tenha condições de tratá-lo, antes que o quadro clínico do paciente se agrave; deverá contar com a intervenção governamental, caso todas as etapas tiverem sido tentadas sem sucesso, notificando assim os pais ou o responsável pelo paciente sobre as medidas que irão ser tomadas.

Sabe-se que muitos profissionais da saúde não estão a par dos conceitos religiosos das Testemunhas de Jeová sobre cuidados médicos. Com base nisso, as Comissões de Ligação com Hospitais incentivam a comunicação aberta e contínua entre paciente e médico.

### **A recusa da hemotransfusão total**

Essa Comissão é formada por uma rede internacional de ministros que receberam treinamento especializado, e que trabalham com profissionais da área de saúde e órgãos de assistência social para facilitar o acesso dos pacientes a médicos, que estão dispostos a usar procedimentos alternativos isentos de sangue. Essa comissão possui um banco de dados com artigos de periódicos médicos sobre tratamentos sem sangue, fazem consultas com especialistas qualificados e dão assistência pessoal a pacientes Testemunhas de Jeová para ajudá-los a resolver questões espirituais ou éticas relacionadas ao tratamento médico<sup>11</sup>.

Após acionar a Comissão de Ligação com Hospitais e mesmo assim o médico se sentir inseguro e não apto a prosseguir com o tratamento de seu paciente, ele poderá repassar o atendimento para outro médico. Com base nisso, o Artigo 36 do Código de Ética Médica diz que é vedado ao médico “abandonar pacientes sob seus cuidados”. A ressalva é que, “Ocorrendo fatos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, o médico tem o direito de renunciar ao atendimento, desde que comunique previamente ao paciente ou seu responsável legal, assegurando-se a continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que lhe suceder”.

---

11- REDE DE COMISSÕES DE LIGAÇÃO COM HOSPITAIS PARA AS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ – SERVIÇOS DE APOIO A PACIENTES E MÉDICOS. Tatuí/SP. Comissão de Ligação com Hospitais.



## **Direitos de escolha de tratamento médico**

É de extrema importância o profissional da saúde respeitar a opinião e os direitos de seu paciente para a escolha de tratamento médico, isso se verifica no Artigo 5º, VI, da Constituição Federal: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias”. Além disso, o Código de Ética Médica diz em seu Artigo 56: “veda ao médico desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente perigo de vida”. Quando o paciente estiver correndo risco de vida e, mesmo assim, não aceitar os procedimentos indicados pelo médico, o profissional da saúde obterá respaldo do Artigo 146, inciso I, do Código Penal para a realização de transfusão sanguínea, que diz: “é lícita à intervenção médica ou cirúrgica, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, se justificada por iminente perigo de vida”.

Observa-se, todavia, que para se fazer hemotransfusão em um paciente, que é extremamente contra a esse procedimento, o profissional da saúde deverá utilizar esse recurso em última instância, ou seja, quando todos os procedimentos possíveis, isentos de sangue, não puderem salvar a vida do paciente Testemunha de Jeová. Isso porque, mesmo que não exista outras alternativas que substituam a transfusão sanguínea (o que é difícil de não se existirem), o paciente poderá sofrer um trauma emocional muito significativo. Isso porque, para o paciente, receber a hemotransfusão total é o mesmo que violar e desobedecer às ordens bíblicas. E com isso, ele poderá sofrer consequências por causa dessa desobediência, que se aplicam em casos análogos ao da “fornicação”, mencionado em Atos (15:19,20).

Em casos em que o paciente a ser tratado é uma criança, filha de pais Testemunhas de Jeová, o Estatuto da Criança e do Adolescente, do Brasil, determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência”, e permite que o Estado intervenha na unidade familiar, se os direitos fundamentais da criança forem “ameaçados ou violados...(II) por falta, omissão ou

abuso dos pais ou responsável”, inclusive “por falta” ou por “omissão” de lhe proporcionar tratamento médico. (Artigos 5º., 7º., 98 [II] e 101 [V]). Assim, caso os responsáveis de cuidar da criança não façam isso, então a criança é considerada “abandonada”. No entanto, a escolha de um eficaz tratamento médico alternativo, isento de sangue, por parte dos pais responsáveis, obviamente não é o mesmo que a “omissão” de tratamento médico. Se o eficaz procedimento médico alternativo, isento de sangue, fornecer o tratamento necessário, então a criança não poderia ser considerada “objeto de negligência”. Logo, ela não teria necessidade de proteção governamental<sup>12</sup>.

Isso mostra que nem o Governo e nem os médicos estão livres para impor tratamentos médicos padrões ou populares, se a escolha parental de tratamento alternativo isenta de sangue, satisfazer efetivamente as necessidades de tratamento médico para o filho. De acordo com isso, os pais simplesmente têm de prover o que é adequado e que evitará danos [ao filho]. Se não se exige sangue, e pode-se evitar que haja danos ou deficiências físicas sem usar a hemotransfusão, não haverá necessidade de intervenção governamental.

### **Casos selecionados de hemotransfusão total<sup>13</sup>**

Seguem, abaixo, alguns casos clínicos:

- Infartado necessita de transfusão sanguínea em caráter de urgência. Por ser Testemunha de Jeová, ele e sua família recusam o procedimento, mas médicos resolvem sedá-lo e, escondido, ministram o sangue.
- Criança de três anos necessita de transfusão urgente. Seus pais pedem para não transfundi-la, mas a equipe médica resolve contrariá-los, salvando-lhe a vida.

---

12- CUIDADOS COM A FAMÍLIA E TRATAMENTO MÉDICO PARA AS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ. Cesário Lange/SP. Associação Torre de Vigia de Bíblias e Tratados. p.13.

13- BIOÉTICA CLÍNICA – REFLEXÕES E DISCUSSÕES SOBRE CASOS SELECIONADOS. São Paulo/SP. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2008. Saber Digital, v. 6, n. 1, p. 69-84, 2013

- Familiares de paciente Testemunha de Jeová acidentado permitem que ele receba sangue, à revelia de sua opinião. Assim que melhora, este decide processar a todos – inclusive parentes médicos e hospital.
- Mulher Testemunha de Jeová deixa claro que não pretende, em hipótese alguma, receber sangue. Internada em estado gravíssimo, recebe transfusão compulsória. Mesmo assim, morre.
- Grávida de 24 semanas Testemunha de Jeová, apresenta complicações que levam a um sangramento intenso. Durante atendimento, recebe sangue de forma compulsória, já que intensivistas consideram que sua autonomia não supera o direito da criança.

## **DISCUSSÃO SOBRE OS CASOS APRESENTADOS**

Em casos de urgência como os de infarto que, caso não tratados imediatamente, poderão levar o paciente ao óbito, os médicos agiram corretamente ao realizar a transfusão sanguínea (Artigo 146, inciso I, do Código Penal). Caso fosse uma ocorrência que não levasse o paciente a correr risco de vida, os médicos teriam sido negligentes ao transfundi-lo (Artigo 56 do Código de Ética Médica). Isso porque além de terem contrariado a escolha de seu paciente, os médicos não optaram pela realização de procedimentos isentos de sangue e não contataram a Comissão de Ligação com Hospitais para que os auxiliasse com formas alternativas de tratar o paciente sem a utilização da hemotransfusão.

Nesse caso, verifica-se que a criança estava correndo risco de vida. Logo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigos 5º, 7º, 98,101) juntamente com o Código Penal (Artigo 146) e com a Constituição Federal (Artigo 5º) permitem a intervenção do médico em favor da vida do paciente, visto que os direitos contidos na Constituição Federal se sobrepõem aos direitos de crença.

A partir do momento em que a vida do paciente foi salva por meio da transfusão sanguínea feita, qualquer eventual processo que o paciente fizer, alegando o desrespeito ao direito de escolha, não irá obter o resultado esperado. Isso porque a vida do paciente estava em risco e foi salva graças à hemotransfusão. Caso ele não estivesse sob risco de vida, o processo seria válido, visto que o

médico assim como os familiares do paciente não validaram a opinião do paciente sobre o tratamento a ser realizado.

Quando o estado clínico de uma paciente é gravíssimo, não é a transfusão sanguínea que fará essa paciente falecer. O óbito nesse caso foi em consequência de alguma complicação ocorrida na doença da paciente e não por causa da hemotransfusão. O médico tem como dever utilizar as melhores técnicas e ferramentas para salvar a vida de seu paciente, o resultado, entretanto, nem sempre é o esperado, variando em cada paciente.

Quando uma paciente grávida está em condições de sangramento intenso, subentende-se que ela está em um processo de abortamento. Com isso, para salvar a vida do bebê e até da própria mãe, a transfusão sanguínea foi o procedimento mais adequado escolhido pelos médicos. A lei favorece o profissional da saúde para a escolha do melhor procedimento médico a ser realizado, independentemente da escolha do paciente, isso em casos de riscos de vida. Caso contrário, a opinião da paciente prevalecerá.

## **CONCLUSÃO**

Com base nisso, deve-se observar que as Testemunhas de Jeová amam a vida e fazem tudo o que é razoavelmente possível para prolongá-la. Por isso desejam tratamentos de saúde de qualidade e aceitam a ampla maioria dos tratamentos médicos. Por razões religiosas baseadas na Bíblia, todavia, os seguidores dessa religião não aceitam transfusões de sangue alogênico. Ao invés disso, desejam que sejam realizados procedimentos isentos de sangue. Passagens bíblicas que sustentam esse argumento são encontradas no livro Gênesis (9:3, 4), no Levítico (17:13,14) e em Atos (15:19,20). Para as Testemunhas de Jeová, violar os mandamentos da Bíblia é o mesmo que desobedecer às vontades de Deus. Assim, eles acreditam que ao seguirem as leis do Criador irão ganhar a vida eterna na Terra transformada em paraíso. Para auxiliar esses religiosos assim como aos profissionais de saúde a respeito de procedimentos médicos alternativos, isto é, isentos de sangue, há Comissões de Ligação com Hospitais.

Essas comissões são formadas por ministros que possuem treinamento especializado com o intuito de mostrar tanto para os pacientes Testemunhas de

Jeová quanto para os profissionais da saúde, por meio de artigos médicos, as formas alternativas de se realizar tratamentos sem o uso de hemotransfusão.

Atualmente, muitos médicos estão preferindo a utilização de recursos que não envolvam a transfusão sanguínea para a realização de procedimentos, principalmente em casos cirúrgicos. Isso se deve ao fato de que a transfusão sanguínea poderá oferecer diversos riscos ao paciente, tais como: infecções virais, infecções bacterianas, incompatibilidade do sistema ABO e a imunossupressão. Além disso, frequentemente os profissionais da saúde se deparam com pacientes religiosos como as Testemunhas de Jeová, que se recusam receber a hemotransfusão total, ocasionando assim uma reformulação nos métodos de tratamento médico.

A medicina vem avançando, ao longo dos anos, fazendo com que procedimentos, cada vez mais alternativos, sejam realizados em cirurgias, em quimioterapias e nos tratamentos em geral. Artroplastia Total do Joelho (substituição total do joelho por próteses), Cirurgias do Coração Aberto (cardiopatias congênitas) e Cirurgias Hepáticas (neoplasias hepáticas) são exemplos de cirurgias complexas que obtiveram resultados eficazes sem a utilização de transfusões sanguíneas. Com base nisso, observou-se que o índice de mortalidade assim como o índice e internação tiveram uma queda significativa em pacientes cuja transfusão sanguínea não foi utilizada.

Sabe-se que há ainda diversos profissionais da saúde que não estão familiarizados com os conceitos religiosos das Testemunhas de Jeová e nem com as formas alternativas de tratamento existentes que substituam a hemotransfusão total. Por isso que é de extrema importância, em situações como essa, a comunicação entre a equipe médica com a Comissão de Ligação com Hospitais. Isso porque a comissão fornece um banco de dados contendo artigos médicos, esclarecendo as dúvidas desses profissionais sobre os métodos alternativos isentos de sangue. Instrumentos como eletrocautério, adesivos de tecidos, eritropoietina recombinante e coagulador por feixe de gás argônio são exemplos de técnicas e métodos alternativos utilizados em cirurgias na substituição da transfusão sanguínea.

Existem casos, entretanto, que essas alternativas não são eficazes, tendo como o método mais adequado, portanto, a transfusão sanguínea total. Isso implica

em discussões entre a medicina e as Testemunhas de Jeová, pois o que prevalece: o direito de escolha do paciente ou a decisão do médico?

A resposta para isso depende muito do caso em questão, pois se o paciente não estiver correndo riscos de vida e o médico desrespeitar seu direito de escolha, o profissional da saúde estará sendo negligente e desobedecendo às leis do Código de Ética Médica (artigo 56) e às leis da Constituição Federal (artigo 5º). Em uma situação como essa, o paciente tem todo o direito de processar o profissional da saúde que tenha sido negligente na forma de tratamento médico, baseando-se assim no artigo 186 do Código Civil que diz: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar o direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Caso o paciente estiver correndo riscos de vida, de acordo com o Artigo 5ª da Constituição Federal, a decisão do médico prevalecerá, salvando assim, a vida de seu paciente.

Deve-se observar as consequências que esse ato poderá trazer, visto que a decisão de se transfundir um paciente Testemunha de Jeová é contrário aos princípios religiosos seguidos por ele. O trauma emocional que poderá ser ocasionado é de extrema relevância para se refletir antes de se aplicar a hemotransfusão total. Enfatiza-se, portanto, que as Testemunhas de Jeová não são contras à prática da medicina e nem são a favor das chamadas curas pela fé, apenas desejam a realização de tratamentos alternativos baseados na isenção de sangue.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, A.V. **Autonomia do paciente e direito de escolha de tratamento médico sem transfusão de sangue**. Ed 2010. São Paulo: Parecer, 2010.

BERRI, C.H.G. **Conduta médica no atendimento a pacientes testemunhas de Jeová**. Âmbito Jurídico. Rio Grande, novembro de 2011. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12304](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12304)>. Acesso em: 20 Ago. 2013.

BIOÉTICA CLÍNICA – **Reflexões e discussões sobre casos selecionados**. São Paulo/SP. Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2008.

BRASIL. **Constituição federal (1988)**. Art. 5, inciso II. Lex: Vade Mecum Compacto. 6ª edição, São Paulo, p. 10, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal (1988)**. Art. 5, inciso VI. Lex: Vade Mecum Compacto. 6ª edição, São Paulo, p. 10, 2011.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Art. 146, parágrafo terceiro, inciso I. Lex: Vade Mecum Compacto. 6ª edição, São Paulo, p. 529, 2011.

BRASIL. Tribunal De Justiça do Rio Grande do Sul (Quinta Câmara Civil). **Apelação Cível**. Transfusão De Sangue. Testemunha De Jeová. Recusa De Tratamento. Interesse Em Agir. Carece de interesse processual o hospital ao ajuizar demanda no intuito de obter provimento jurisdicional que determine à paciente que se submeta à transfusão de sangue. Não há necessidade de intervenção judicial, pois o profissional de saúde tem o dever de, havendo iminente perigo de vida, empreender todas as diligências necessárias ao tratamento da paciente, independentemente do consentimento dela ou de seus familiares. Recurso desprovido. (Apelação Cível Nº 70020868162, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto GuaspariSudbrack, Julgado em 22/08/2007).Disponível em: <http://tjrs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8031792/apelacao-civel-ac-70020868162-rs>. Acesso em: 21 de outubro de 2013. CUIDADOS COM A FAMÍLIA E TRATAMENTO MÉDICO PARA AS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ. Cesário Lange/SP. Associação torre de Vigia de Bíbias. p.2.1-2.5.

DIVEP. **Cartilha Transfusional**. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Rio de Janeiro, 2011.

FRANÇA, I.S.X. Dilemas éticos em la transfusión sanguínea de Testigos de Jeová: um análisis jurídico-bioético. **Acta Paul. Enferm**, São Paulo, v.21, n.3, 2008.

GOLDIM, J.R. Transfusão de Sangue em Testemunhas de Jeová. **Bioética e espiritualidade**. Tatuí. 2007. Disponível em: <<http://www.nhu.ufms.br/Bioetica/Textos/Bio%20ética%20e%20Espiritualidade/E%20SPIRITUALIDADE.pdf>> Acesso em: 13 Ago. 2013. LUFT, Lya. A Sentinela. Ed. 2005. Editora Record. 2005. p.29-31.

NELSON, N.J. **Escolha esclarecida de tratamento médico por pacientes testemunhas de Jeová.** 2009.

RIBEIRO, V.S. Dilemas éticos nas transfusões sanguíneas em testemunhas de Jeová. **Rev Ajes.** 2012.

São Paulo (Estado). Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor. **Guia sobre o erro médico - Orientações ao consumidor: manual de orientação.** São Paulo, 2006. 18p.

TEPEDINO, G. **Temas de direito civil.** Ed. 2009. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p.90-92.

Testemunhas de Jeová. **Como pode o sangue salvar sua vida.** Alternativas de qualidade para a transfusão. JW.ORG. São Paulo. 2012. Disponível em: <<http://www.jw.org/pt/publicacoes/livros/como-pode-o-sangue/Alternativas-de-qualidade-para-a-transfus%C3%A3o/>> Acesso em: 20 Ago. 2013.

VIANNA, J.A.R. Comparação do código de ética médica do Brasil e de 11 países. **Rev. Assoc. Med. Bras,** São Paulo, v.52, n.6, 2006.